



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2021/19836

## Aditivo nº 124/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 28/22-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, e, do outro lado, a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 33.282.182/0001-90, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob nº 814.941.065-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/19836, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 28/22-S, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 28/22-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2022 e término em 10 de novembro de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 124/2022-AS



(§ Q §)

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1016797.22312357-7414 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19836

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato, com o presente aditamento, é de R\$ 243.165,38 (duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.917.984,56 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2.04101.0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.52, Fontes, 113 /120 /313 /320, conforme informação de fls. 1291/1292, do Processo TJ-ADM-2021/19836.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de OUTUBNO

**CONTRATANTE:** 

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO Presidente

CONTRATADA:

Fobio (Kigaux SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS

CPF/MF sob nº 814.941.065-15

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: José Liz de Beto Ison Nome: luis filip Mocado de Barros Santes CPF n° 866.065.045-03

Aditivo nº 124/2022-AS

